

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1168/2025 (PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029)

Trata-se do parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1168/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029. A lei do Plano Plurianual (PPA), consoante o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e as que decorrerem delas, como também para as despesas com programas de duração continuada. Foram apresentadas, no prazo regimental, **264** emendas à referida Proposta. Incumbe a esta Comissão, conforme determina o art. 338 do Regimento Interno, emitir parecer sobre as emendas apresentadas. A tabela abaixo apresenta um quadro geral das emendas que fazem referências aos programas de governo:

Cód	Programa	Nº de Emendas
4001	Suporte Administrativo	6
4002	Qualificação e Inovação do Serviço Público	2
4006	Políticas de Habitação	18
4007	Políticas de Mobilidade Urbana	20
4008	Políticas de Segurança	3
4009	Promoção da Cidade e Incentivo do Turismo	2
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	4
4011	Esporte e Lazer	4
4012	Crescimento Econômico e Empregabilidade	5
4013	Sustentabilidade Ambiental	13
4014	Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	3
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	32
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	5



4017	Saúde Animal	15
4018	Assistência e Proteção Sociais	15
4019	Proteção a Crianças e Adolescentes	5
4020	Qualificação de Espaços Públicos	12
4021	Zeladoria de Espaços Públicos	2
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	14
4023	Políticas para População Idosa	5
4024	Promoção da Cidadania e da Diversidade	11
4025	Políticas para Mulheres	4
4026	Políticas de Igualdade Racial	8
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	5
4028	Primeira Infância	4
4032	Promoção da Cultura e da Economia Criativa	12
Total		229

Observa-se que a quase totalidade das emendas refere-se à criação de ações ou detalhamento de ações nos programas elencados pela propositura. Considerando o interesse público contido no projeto em tela, depreende-se que as propostas apresentadas por meio dessas emendas parlamentares evidenciam a elevada intenção dos nobres Pares em atender às inúmeras carências sociais da população paulistana em um contexto de planejamento estratégico, com múltiplos assuntos relevantes abordados e reiteradamente destacados, durante as duas audiências públicas gerais, quatro regionais e as dez audiências públicas temáticas realizadas por esta Comissão, bem como em todo o período de tempo em que o referido projeto vem tramitando nesta Casa de Leis.

Entendemos, destarte, que diversas solicitações dos nobres Vereadores devam ser consideradas e, assim, são acolhidas, no mérito, as seguintes emendas, no todo ou em parte:

Acatadas na totalidade, com alteração em programas, ações:

01	05	07	12	17	22	26	28	29	50	118	132	144	146	148
162	163	203	204	205	225	226	262							

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

Para a emenda nº 01 e 132, apresentadas sem valores previstos para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, foi atribuído valor para a instalação dos equipamentos propostos.

Acatadas parcialmente:

221	222
-----	-----

A emenda **221** é parcialmente acatada, apenas nos trechos abaixo:

- Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 3406 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

- Do ANEXO III

Altera-se do Anexo III a descrição da ação orçamentária 4024 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

“Suprima-se qualquer referência aos termos: identidade de gênero, aborto, reprodutivos, sexualidade e sensíveis a gênero; identificados no Anexo III pela emenda”

A emenda **222** é parcialmente acatada, apenas nos trechos abaixo:

- Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 2890 para “Promoção da Educação em Direitos Humanos”.

Altera-se a descrição da ação orçamentária 6410 para “Apoio à Ações culturais”.

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

- Do ANEXO III

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

Altera-se o produto vinculado à ação orçamentária 2005 para “Número de ações e atividades culturais de difusão da música realizadas”.



As emendas aprovadas, resultantes de um processo colaborativo que envolveu vereadores, cidadãos e movimentos sociais engajados no planejamento estratégico de São Paulo, foram viabilizadas por uma criteriosa revisão da estimativa de receitas municipais. Esta reavaliação fiscal permitiu a identificação de recursos adicionais, fundamentais para o aprimoramento das políticas públicas.

Adicionalmente, em consonância com as deliberações das Audiências Públicas, que constituem um pilar essencial da governança democrática e da participação popular na construção do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), procedeu-se à inclusão e modificação de ações orçamentárias e seus respectivos valores. Tal iniciativa visa a abarcar de forma mais abrangente e equitativa as demandas e necessidades prementes da população, conforme detalhado nas tabelas anexas a este parecer e elucidado nos principais itens a seguir.

1. Criação de ações orçamentárias relacionadas ao Programa 4023 - Políticas para a População idosa, no montante aproximado de R\$ 140 milhões/ano.

Este montante reflete o reconhecimento da crescente relevância demográfica e social dos idosos na cidade de São Paulo, exigindo políticas públicas robustas e integradas, conforme abaixo.

- **Proteção Social, Saúde e Cuidado Integrado da Pessoa Idosa:** Garantir o bem-estar completo do idoso, com foco em prevenção, cuidados de longa duração, investimento em casas de repouso (ILPIs), unidades de saúde (URSI) e expansão de serviços que vão até a casa do idoso.
- **Participação e Inclusão Social da Pessoa Idosa:** Fortalecer a autonomia do idoso, combater a discriminação por idade e garantir segurança por meio de apoio a Conselhos, criação de canais para denúncias e investimentos em segurança urbana, como melhoria de calçadas e travessias.
- **Inclusão Digital, Educação Continuada e Geração de Renda da Pessoa Idosa:** Resolver o problema da exclusão digital e valorizar o potencial do idoso através de treinamentos, inclusão do tema nas escolas e apoio a projetos culturais.

2. Reforço nas ações orçamentárias relacionadas ao Programa 4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, no montante aproximado de R\$ 100 milhões/ano.



A área da saúde foi consistentemente apontada como uma necessidade prioritária pela população durante as audiências regionais, refletindo a demanda por um sistema de saúde mais resiliente e acessível. Diante disso, torna-se imperativo ampliar e modernizar as estruturas de saúde voltadas à atenção hospitalar e aos serviços de urgência e emergência. Isso será concretizado por meio da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos existentes, bem como pela aquisição de novas tecnologias e a expansão de leitos e centros cirúrgicos. O objetivo estratégico é garantir um atendimento ágil, eficiente e de qualidade às demandas da população. O critério para a destinação desses recursos foi balizado pela aplicação do Índice de Distribuição Regional do Gasto Público (IDRGP), uma ferramenta técnica que permite alocar investimentos de forma equitativa, priorizando as 3 principais regiões com maior vulnerabilidade e carência de infraestrutura de saúde.

3. **Reforço nas ações orçamentárias Relacionadas ao Programa 4008 - Políticas de Segurança**, no montante aproximado de R\$ 10 milhões.

O incremento do montante previsto para as Políticas de Segurança visa aprimorar significativamente as condições das instalações da Guarda Civil Metropolitana (GCM). Este investimento é crucial para promover uma melhor estrutura física para os guardas civis municipais, impactando diretamente sua capacidade operacional. Instalações modernas e bem equipadas são essenciais para otimizar o tempo de resposta a ocorrências e fortalecer as ações de patrulhamento preventivo, resultando em um trabalho mais eficiente e uma maior sensação de segurança para a população.

4. **Modificação do § 3º do Art. 5**

A alteração proposta para o § 3º do Art. 5 estabelece que o valor global a ser aplicado, no período de 2026 a 2029, para o índice previsto no "caput" não poderá ser inferior a R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais). Esta medida representa um compromisso fiscal robusto e de longo prazo. Sua execução deverá ocorrer com a priorização obrigatória das regiões que apresentam maior vulnerabilidade social, déficits acentuados de infraestrutura urbana e maior densidade demográfica, garantindo que os investimentos alcancem as áreas mais necessitadas da cidade. O Município de São Paulo, com



sua vasta extensão territorial e complexidade socioeconômica, é caracterizado por desafios significativos em termos de desigualdades urbanas e sociais. A magnitude dos déficits de infraestrutura urbana, que incluem desde a carência de saneamento básico até a precariedade da mobilidade e habitação, a demanda crescente por serviços públicos de qualidade em áreas periféricas, exigem um volume de recursos que permita intervenções estruturantes e de impacto duradouro. O valor original de R\$ 10 bilhões, distribuído ao longo de quatro anos, demonstrou-se insuficiente para promover as transformações necessárias, um orçamento um pouco mais substancial, como os R\$ 15 bilhões propostos, possibilita a execução de projetos de maior envergadura e a implementação de um conjunto mais abrangente de ações. Isso inclui desde a urbanização de assentamentos precários e a expansão de redes de saneamento básico e drenagem, até a construção e modernização de equipamentos públicos essenciais. Tais investimentos são cruciais para romper ciclos de privação, promover a inclusão social e impulsionar um desenvolvimento equitativo e sustentável para todos os cidadãos paulistanos.

REVISÃO DA RECEITA

Diante da evolução favorável da arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS ao longo do segundo semestre de 2025, torna-se necessária a atualização das estimativas plurianuais desse tributo. As projeções originalmente utilizadas pelo Executivo embasam simultaneamente o PLOA 2026 e o primeiro exercício do Plano Plurianual 2026–2029. Conforme mais detalhado na PLOA 2026, a projeção datada de 18 de julho de 2025 estimava receita de R\$ 33,14 bilhões para o exercício de 2025. No entanto, mesmo com dados ainda preliminares, a arrecadação observada entre julho e novembro de 2025 indica crescimento superior a 15% em comparação ao mesmo intervalo de 2024. Tendo em vista a magnitude da receita de ISS, justificam-se as readequações das previsões plurianuais.

Considerando que o primeiro ano do PPA reproduz integralmente as estimativas de receita constantes da PLOA 2026, a revisão efetuada na lei orçamentária deve ser refletida no Plano Plurianual, a fim de assegurar a coerência entre os instrumentos de planejamento. Ademais, ao se atualizar o primeiro exercício do PPA, impõe-se a

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

readequação dos anos subsequentes, que se baseiam nas mesmas premissas econômicas e projeções de expansão do setor de serviços, notadamente levando em conta as estimativas atualizadas de crescimento do PIB desse segmento, de 1,85% em 2026, 1,975% em 2027, 2,0% em 2028 e 2,0% em 2029 (Focus Series 28/11/2025), e a elasticidade de aproximada 2,5 entre a variação do setor e a arrecadação do ISS.

Aplicando a elasticidade do PIB de serviços sobre essa base revisada da arrecadação, a suplementação projetada da receita do ISS resulta em aproximadamente R\$ 831,9 milhões em 2026, R\$ 858,7 milhões em 2027, R\$ 901,6 milhões em 2028 e R\$ 946,7 milhões em 2029, refletindo o impacto cumulativo das informações mais recentes sobre as estimativas de receita que estruturam o Plano Plurianual.

Nesse sentido, como permite o inciso II do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, este parecer apresenta nova emenda, de caráter técnico, numerada como **264** e considerada como substitutivo nº 2, para permitir a aprovação do projeto de forma definitiva em segunda discussão, sem necessidade de redação final, caso o egrégio Plenário concorde com o texto ora apresentado, que, mantendo a proposta como aprovada em primeira discussão, inclui as alterações ora apontadas.

Destarte, conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo único do art. 338 do referido Regimento Interno, esta Comissão rejeita formalmente todas as emendas apresentadas, e, no mérito, acolhe as já mencionadas em nova emenda a seguir apresentada, com as consequentes alterações nos Anexos do projeto, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

**SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1168/2025
(EMENDA Nº 265 AO PROJETO DE LEI Nº 1168/2025)**

I – Redija-se, conforme segue, o texto do projeto de lei:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
quadriênio 2026-2029.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e no inciso X do art. 69 e inciso I do art. 137, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, ações, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - apresentação do cenário econômico e demonstrativo da previsão de receitas para o quadriênio 2026-2029;

II - demonstrativo dos programas e ações da Administração Pública para o quadriênio 2026-2029;

III - demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento;

IV - orçamento climático;

V - agendas sociais;

VI - regionalização e distribuição territorial das despesas no quadriênio 2026-2029;

VII - quadros adicionais simplificados;

VIII - relação de alterações de programas e ações do quadriênio 2022-2025 para o quadriênio 2026-2029;

IX - glossário.



Art. 2º Os programas constantes do anexo referido no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei obedecem à diretriz da regionalização das ações e estão em consonância com os projetos que compõem o Programa de Metas 2025-2028, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, na forma da Agenda Municipal 2030, o Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes.

Art. 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de receitas e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis orçamentárias anuais.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2026-2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem as quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta Lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As Leis Orçamentárias Anuais e seus anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Ações orçamentárias criadas nos termos do § 6º deverão ser vinculadas aos programas do Plano Plurianual, observando-se o disposto no § 4º do art. 4º.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2026, em seus exatos limites.

Art. 4º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

I - ações orçamentárias necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal e respectivos produtos;

II - valor global e respectivas fontes de financiamento, com a identificação, quando cabível, das Regiões, Subprefeituras e Distritos a serem beneficiados pelos investimentos;

III - indicadores de acompanhamento e respectivos resultados esperados para o período 2026-2029, quando cabível;

IV - vínculo com o Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030, Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes;

V - órgão responsável e órgãos participantes.

§ 2º A identificação das ações regionalizadas, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, dar-se-á a partir do Detalhamento de Ação - DA, composto pela indicação da capacidade de regionalização de cada ação orçamentária e por códigos indicativos de Região, Subprefeitura e Distrito do local onde serão aplicados os recursos, de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

§ 4º Cada ação será vinculada a somente um programa, estando vedada sua vinculação a mais de um programa.

Art. 5º A Administração Municipal adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

§ 1º O objetivo do índice previsto no “caput” é reduzir desigualdades territoriais no Município de São Paulo, de forma a integrar os diferentes instrumentos de planejamento municipal vigentes, direcionando investimentos e expandindo a oferta de serviços públicos em regiões mais vulneráveis, em conformidade com a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários previstos no Plano Diretor Estratégico vigente e no Programa de Metas 2025-2028.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação do índice previsto no “caput” obedecerão às normas referentes à execução orçamentária e financeira para cada exercício.

§ 3º O valor global, no período 2026-2029, para aplicação do índice previsto no “caput” não poderá ser inferior a R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e



sua execução deverá ocorrer priorizando, obrigatoriamente, as regiões com maior vulnerabilidade social (incluindo mortalidade infantil, mortalidade materna, incidência de violência contra a mulher e indicadores de risco para adolescentes e jovens), infraestrutura urbana e demografia.

§ 4º A composição do índice previsto no “caput” é apresentada no anexo de que trata o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 5º Para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, a Administração Municipal poderá rever e atualizar a composição do índice previsto no “caput”, inclusive alterando seus componentes e respectivas ponderações, mantendo as dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, mas podendo acrescentar outras dimensões pertinentes, com vistas a melhor refletir a redução de desigualdades territoriais.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo deverá ser apresentada em anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Art. 6º A avaliação dos programas é inerente às responsabilidades dos órgãos executores e objetivará:

- I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II - subsidiar a alocação dos recursos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência disponibilizará anualmente relatórios de monitoramento da execução dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto à regionalização dos gastos públicos elencada por órgão e entidade da Administração Municipal, por meio do portal do Orçamento Público, além do portal da Transparência e do portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência estabelecerá as normas para o monitoramento dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto aos prazos e meios de fornecimento de dados e informações pelos Grupos de Planejamento de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 3º Os dados de execução das Leis Orçamentárias Anuais deverão ser publicados no portal do Orçamento Público, além do portal da Transparência e do portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 8º Cada órgão terá um Grupo de Planejamento com as seguintes atribuições:

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

- I - acompanhar e avaliar a execução do programa e das respectivas ações;
 - II - coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;
 - III - zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às Leis, planos e instrumentos de planejamento;
 - IV - zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;
 - V - adotar eventuais medidas corretivas, no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;
 - VI - justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à regionalização das despesas;
 - VII - organizar e fornecer subsídios necessários para a elaboração dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, inclusive no que diz respeito aos processos participativos de planejamento orçamentário, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência;
 - VIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência na elaboração do relatório a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei.
- Art. 9º Os órgãos responsáveis deverão assegurar o fornecimento tempestivo, completo e fidedigno dos dados necessários ao acompanhamento e à avaliação dos programas e ações constantes desta Lei, nos termos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.
- Art. 10. Fica autorizada a revisão anual do Plano Plurianual, por ato do Poder Executivo, exclusivamente para atualização de produtos, indicadores, metas e demais elementos de monitoramento e avaliação, quando necessária a adequação dos instrumentos de planejamento às condições reais de execução e às prioridades da Administração Municipal.
- Parágrafo único. As atualizações de que trata o “caput” deverão observar as disposições desta Lei e os princípios de transparência e publicidade.
- Art. 11. As ações orçamentárias de natureza tipicamente administrativas, bem como aquelas decorrentes de emendas parlamentares, não terão atribuição de produtos, sem prejuízo da obrigatoriedade de registro orçamentário e da vinculação ao programa correspondente.
- Parágrafo único. Nesses casos, o monitoramento e a avaliação da execução orçamentária se darão pelas informações de despesa.

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

Art. 12. Os pedidos de execução orçamentária de indicações parlamentares serão analisados e ratificados pela Casa Civil do Gabinete do Prefeito, com posterior envio à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, por meio de processo eletrônico específico, para instrução, análise e demais providências necessárias ao atendimento do pedido.

Parágrafo único. A Casa Civil publicará mensalmente, no Portal da Transparência, os pedidos atendidos com a indicação do Parlamentar e a descrição do objeto, do órgão executor e dos valores alocados.

Art. 13. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada semestre, relatório detalhando a execução das despesas destinadas à pessoa idosa, apuradas segundo a metodologia prevista no Anexo V desta Lei.

§ 1º O relatório apresentará os valores empenhados, liquidados e pagos, agregados por programa e por ação orçamentária, bem como o órgão responsável pela despesa.

§ 2º O relatório será disponibilizado em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º A metodologia poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, com vistas a aprimorar os critérios de identificação e apropriação das despesas relativas à Pessoa Idosa, assegurada a continuidade do relatório previsto no caput.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

II - Alterações nos Anexos do Projeto:**II.1 - Anexo I – Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029****Demonstrativo da projeção de receitas consolidadas para o período de 2026-2029**

RECEITAS	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total 2026-2029
RECEITAS CORRENTES	111.309.555	118.737.402	126.817.930	134.608.960	491.473.847
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	73.318.972	79.182.607	85.477.455	91.614.908	329.593.942
IMPOSTOS	72.513.202	78.328.185	84.572.184	90.654.339	326.067.910
TAXAS	805.454	854.140	905.019	960.342	3.524.955
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	315	282	251	228	1.076
CONTRIBUIÇÕES	4.614.761	4.859.678	5.095.808	5.344.166	19.914.413
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.372	2.546.559	2.737.746	2.897.657	10.999.334
RECEITA DE SERVIÇOS	149.070	151.629	155.925	160.315	616.939
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.635.152	28.741.428	29.965.249	31.071.223	117.413.052
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.129.218	3.255.502	3.385.748	3.520.692	13.291.160
RECEITAS DE CAPITAL	12.392.360	13.464.731	12.202.849	7.714.235	45.774.175
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.255.809	9.473.151	8.166.691	3.710.388	28.606.039
ALIENAÇÃO DE BENS	14.554	15.209	15.787	16.386	61.936
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.241	23.241	23.241	23.239	92.962
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.590	734.771	764.497	715.123	2.908.981
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.404.167	3.218.359	3.232.634	3.249.098	14.104.258
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	11.787.545	12.313.445	13.000.918	12.201.999	49.303.907
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	4	4	4	4	16
TOTAL GERAL	137.397.002	144.515.583	152.021.701	154.525.198	588.459.484

RECEITAS	Alterações				Total 2026-2029
	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	
RECEITAS CORRENTES	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985
IMPOSTOS	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985
TOTAL GERAL	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

II.2 – No Anexo II:**II.2.1 – Inclusão das ações no “Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o quadriênio 2026-2029”:**

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Construção de Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - Centro TEA	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	Subprefeitura	500.000	500.000	500.000	500.000
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Construção e manutenção de equipamentos voltados ao diagnóstico e atendimento de pessoas com doenças neuro incapacitantes e paralisantes.	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4018	Assistência e Proteção Sociais	Previsão de recomposição anual destinada à cobertura do custo do adicional de insalubridade dos trabalhadores vinculados às parcerias de execução dos serviços socioassistenciais.	Subprefeitura	3.919.104	4.232.632	4.571.243	4.936.942
4013	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Ampliação do atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera.	Subprefeitura	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
4017	Saúde Animal	Construção de alojamentos para os animais resgatados pelo Poder Público ou entregues à sua tutela.	Subprefeitura	1.000	1.067	1.171	1.271
4017	Saúde Animal	1530 - Construção e Implantação de equipamentos de Saúde Animal - M'Boi Mirim	M'Boi Mirim	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
4007	Políticas de Mobilidade Urbana	Implantar o sistema de transporte por teleférico como modalidade integrada ao transporte coletivo urbano, com foco em áreas de difícil acesso, como comunidades localizadas em regiões de topografia acidentada, especialmente na zona noroeste de São Paulo;	Subprefeitura	500.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4018	Assistência e Proteção Sociais	Construção de equipamentos públicos de assistência social voltados à população em situação de rua, incluindo Centros de Acolhida, Núcleos de Convivência e unidades de atendimento especializado (dependência química, transtornos mentais, idosos e famílias)	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Criação de um Centro de Acolhida para Mulheres no Distrito da Brasilândia	Subprefeitura	1.500.000	1.800.000	2.000.000	2.300.000
4006	Políticas de Habitação	Regularização fundiária de loteamentos precários	Subprefeitura	2.000.000	2.500.000	2.800.000	3.000.000
4007	Políticas de Mobilidade Urbana	Incentivo ao Uso de Bicicleta – Programa Bike SP – Lei nº 16.547/2016	Subprefeitura	152.000	5.000.000	10.000.000	20.000.000
4019	Proteção a Crianças e Adolescentes	6221 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	Subprefeitura	500.000	500.000	500.000	500.000
4017	Saúde Animal	1530 - Construção e Implantação de equipamentos de Saúde Animal	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Aumento do benefício Auxílio-Aluguel, previsto na LM nº 17.320/20, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade	Subprefeitura	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Implantação do Centro de Cidadania da Mulher - CCM no Capão Redondo	Campo Limpo	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4032	Promoção da Cultura e da Economia Criativa	Projetos Culturais e Contratações Artísticas	Subprefeitura	-	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4011	Esporte e Lazer	Projetos esportivos para juventude	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4075	Fortalecimento da Infraestrutura Urbana	Requalificação urbana no Brás/Centro Expandido, com foco em iluminação pública, calçadas e adequação de espaços usados por população vulnerável e comércio popular.	Subprefeitura	300.000	300.000	300.000	300.000
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Criação CAI - Centro de Atendimento Integrado	Subprefeitura	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4019	Proteção a Crianças e Adolescentes	Criação SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Subprefeitura	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Construção do Centro de exames e Saúde da Mulher na região do Jardim Ângela, Subprefeitura Sapopemba.	Subprefeitura	8.000.000			
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Implantação de uma unidade do Armazém Solidário no Jardim Ângela, região da Subprefeitura de Sapopemba	Subprefeitura	4.000.000			
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Serviço de Alimentação Domiciliar para Pessoa Idosa nas 32 subprefeituras	Subprefeitura	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Implantação de Instituição de Longa Permanência para Doenças Raras	Subprefeitura	10.000.000	12.000.000	14.000.000	16.000.000
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Triagem de Risco Alimentar e Nutricional	Subprefeitura	1.410.000	1.692.000	2.030.400	2.436.480
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Criação de banco de dados para doenças raras	Subprefeitura	2.400.000	2.880.000	3.456.000	4.147.200
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Casa de Cuidados Prolongados para pessoas com doenças raras de alta complexidade	Subprefeitura	5.000.000	6.000.000	7.200.000	8.640.000
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Políticas, Programas e Ações de Subsistência, Segurança Alimentar e Nutricional para pessoas com doenças raras	Subprefeitura	4.000.000	4.800.000	5.760.000	6.912.000
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Educação permanente sobre doenças raras	Subprefeitura	1.000.000	1.200.000	1.440.000	1.728.000
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Proteção Social, Saúde e Cuidado Integrado da Pessoa Idosa	Subprefeitura	69.317.896	79.004.301	82.188.036	83.976.096

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4023	Políticas para a População idosa	Participação e Inclusão Social da Pessoa Idosa	Subprefeitura	40.000.000	41.520.000	42.973.200	44.477.262
4023	Políticas para a População idosa	Inclusão Digital, Educação Continuada e Geração de Renda da Pessoa Idosa	Subprefeitura	25.000.000	25.950.000	26.858.250	27.798.289
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	MBoi Mirim	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Campo Limpo	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Capela do Socorro	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Unidade de atendimento para pessoas com doenças raras	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Conscientização e promoção do entendimento sobre o espectro autista (EXPO TEA)	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4012	Crescimento Econômico e Empregabilidade	Empreendedorismo na favela (EXPO FAVELA)	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4011	Esporte e Lazer	Eventos esportivos nas periferias (TAÇA DAS FAVELAS)	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4011	Esporte e Lazer	Complexo esportivo	Cidade Ademar	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4011	Esporte e Lazer	Complexo esportivo	MBoi Mirim	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4011	Esporte e Lazer	Complexo esportivo	Pirituba	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4008	Políticas de Segurança	1055 - Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	Subprefeitura	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316

P.L. 1168/2025



(Projeto do PPA 2026-2029)

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4014	Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Preventivas	Subprefeitura	30.000.000	31.140.000	32.229.900	33.357.947
4014	Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	1194 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Emergenciais	Subprefeitura	50.000.000	51.900.000	53.716.500	55.596.578
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	Equipe multidisciplinar para estudantes neurodivergentes	Subprefeitura	80.000.000	83.040.000	85.946.400	88.954.524
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	2888- Acompanhamento das Aprendizagens e Permanência Escolar	Subprefeitura	109.751.180	110.560.000	115.736.433	120.068.542
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	2823 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	Subprefeitura	119.751.180	120.940.000	126.479.733	131.187.857
4303	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	Ações de Educação Integral	Subprefeitura	92.482.640	91.320.000	97.223.034	102.307.174
TOTAL				831.985.000	858.700.000	901.600.000	946.700.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Clique aqui ([148213276](#)) para acessar a íntegra do parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/12/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. Dheison Silva (PT) - Contrário

Ver. Keit Lima (PSOL) - Contrário

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2025, p. 573.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.